



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 087/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 012, de 10 de maio de 2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do Município de São Pedro da Aldeia, para recomposição de perda salarial, referente ao período 2022/2023, e dá outras providências.”**

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 05 / 2023 às 16:50h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do Município de São Pedro da Aldeia, para recomposição de perda salarial, referente ao período 2022/2023, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 14313/2022.

A presente propositura objetiva conceder aumento de 9,36% aos servidores efetivos, referente à variação do índice oficial do INPC, conforme Lei Municipal nº 2.642/2016, sendo 4,36% de reposição salarial acumulada nos últimos doze meses, adicionando 5% de ganho real a ser acrescido a partir de maio de 2023.

Esse percentual de reajuste não será concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, cujos reajustes da categoria vêm sendo concedidos anualmente por leis específicas (Lei Complementar nº 121/2014 e Lei Federal nº 11.738/2008), inclusive com reajuste para este ano concedido através da Lei nº 3.107, de 29 de março de 2023.


O mesmo caso se aplica aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, cujos pisos anuais são determinados também por leis específicas do Governo Federal por compensação de perdas, com reajuste recente através da Lei Municipal nº 3.051/2022.

Deste modo, esta Administração Pública imprimiu todos os esforços para minimizar os prejuízos e valorizar o servidor público como forma de reconhecimento pelos valiosos serviços prestados.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.


Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 05 / 2023


Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do Município de São Pedro da Aldeia, para recomposição de perda salarial, referente ao período 2022/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro da Aldeia autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Município, das autarquias, fundos especiais, aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos e pensionistas, no percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis centésimos por cento), ressaltando-se o estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - Será aplicado o percentual de 9,36% sobre o vencimento base dos servidores públicos, sendo 4,36% (quatro vírgula trinta e seis centésimos por cento) de reposição salarial acumulada nos últimos doze meses referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos termos da Lei Municipal nº 2.642, de 24 de maio de 2016, adicionando 5% (cinco por cento) de ganho real a ser acrescido a partir de maio de 2023.

Art. 2º A presente concessão não se aplica aos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em razão do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Lei Complementar nº 121/2014 e Lei Municipal nº 3.107, de 29 de março de 2023 e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde, por força da Lei Federal nº 11.350/2006 c/c dispositivos da Lei Municipal nº 3.051, de 10 de agosto de 2022 e resoluções e deliberações do Ministério da Saúde, as quais fixam os percentuais de revisão anual das respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de São Pedro da Aldeia, respectivamente, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

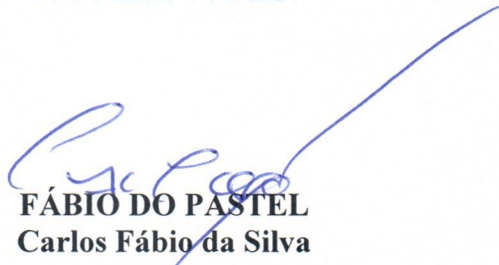


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os eventuais casos omissos e necessários ao fiel cumprimento desta norma serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de maio de 2023.**



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =